

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1582/82

INTERESSADO: RENE LOPES

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Análise de Sistemas, na FFCL de Santo André,

RELATOR: Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1 6 4 7 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 2 7 / 1 0 / 8 2

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete à apreciação deste Conselho o nome de Rene Lopes para, como Professor I, ministrar a disciplina complementar Análise de Sistemas, do Departamento de Matemática, curso de Bacharelado em Matemática.

O número de aulas semanais é oito.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Matemática pela Faculdade de que o indica (1973).

No histórico escolar constou ter estudado a disciplina Análise I, II e III, integralizando 480 horas-aula.

Realizou vários cursos de curta duração.

Participou, como docente, do Curso de Treinamento de Técnicos do SENAC para atuar no sistema de Informações SENAC.

Junto ao Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André leciona a disciplina Programação para o Curso de Administração de Empresas.

Exerce o cargo de Líder de Projetos na firma ALCOA, no período das 8:00 às 17:00 horas.

O interessado é "Professor Adjunto" de Software Básico e Técnica de Programação II e Análise de Sistemas II desde 1978, junto à Faculdade proponente.

A grade horária é aceitável.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Rene Lopes para lecionar, como Professor I, a disciplina Análise de Sistemas destinada ao curso de bacharelado em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o fim do ano letivo de 1983, período no qual deverá comprovar enriquecimento curricular.

São Paulo, 9 de setembro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.10.82

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente